



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023**
Jogo SB56: **FAZENDA FUTSAL X PINHAIS FUTSAL**

Data/local: **29/04/2023 – Candido de Abreu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LUÍS HENRIQUE DUBAS, registro n.º 504637, atleta da equipe Pinhais Futsal, camisa n.º 11, expulso com cartão vermelho aos 39'35'' por, de acordo com o Relatório da Partida, ter, em disputa de bola, praticado jogo brusco grave contra seu adversário.

RELATÓRIO

Aos 39:35 de jogo, o árbitro auxiliar, senhor ARIEL LUZIA GONÇALVES, expulsou de forma direta o senhor LUÍS HENRIQUE DUBAS, camisa número 11 da equipe PINHAIS FUTSAL, registro na FPFS número 504637, após chutar seu adversário, em disputa de bola, utilizando sua sola do pé, atingindo a altura da canela do seu oponente, praticando um jogo brusco grave. O jogador adversário atingido não precisou de atendimento médico e o atleta expulso saiu de quadra sem manifestar nenhuma reclamação.
Este é o relato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254, §1º, II¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II — a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.